

Reconhecer a SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de MARIA NO MORO, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude da ocorrência de granizo.

ALUIZIO ALVES

PORTARIA Nº 380, DE 15 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, e,

considerando o Decreto nº 16.067 de 06 de junho de 1994, do Governo do Estado do Amazonas,

considerando ainda as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 06000.002925/94-99, resolve:

Reconhecer o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de CAAPIRANGA, no Estado do Amazonas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em virtude da ocorrência de inundações.

(Of. nº 480/94)

ALUIZIO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Dispensa licitação para realização das despesas com publicação da Portaria nº 017/94, que trata de preços públicos sobre as guias de importações da SUFRAMA, veiculadas nos seguintes jornais: Jornal do Comércio Ltda, Editora Garcia Ltda "Folha Popular", Empresa Jornal Calderaro Ltda, Diário do Amazonas Ltda, Editora Valério Tomaz Ltda "O Povo" e Norte Editora Ltda "Amazonas em Tempo", conforme processos nºs 01872, 01874, 01875, 01878 e 01877/94, respectivamente, com fundamento no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com parecer do Senhor Procurador Geral da SUFRAMA em data de 08.06.94.

A autorização do Senhor Superintendente da SUFRAMA, para ratificação da dispensa de licitação, conforme proceitua o Art. 26 do citado Diploma Legal.

Manaus, 14 de junho de 1994

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Superintendente Adj. de Administração

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para publicação da Portaria nº 017/94, atinente aos processos acima indicados.

(Of. nº 12/94)

MANUEL SILVA RODRIGUES
Superintendente

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 123, DE 13 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural em sua 6ª Reunião, realizada em 10 de maio de 1994, resolve:

I - Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do imóvel denominado Cine-Teatro Central, situado na Praça João Pessoa, s/nº delimitado pelo quadricilátero composto pela referida Praça, pelas Galerias Azarias Vilela e Ali Halfeld e pela Rua São João Nepomuceno, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e das pinturas a ele integradas, a que se refere o Processo nº 1.327-T-93.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 77/94)

LUIZ ROBERTO DO NASCIMENTO E SILVA

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DESPACHOS
Processo nº 01430.000.577/94-96

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratar o Domício Preença Filho, para elaboração de serviços técnicos, na 46ª Feira do Livro de Frankfurt pelo valor de 1.000 URV'S (Um mil unidades de referência de valor), com fundamento no art. 25, item II, combinado com art. 13, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante do presente processo.

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratar a empresa QUO - RUM Consultoria e Projetos objetivando o desenvolvimento do conceito da exposição, concepção global da exposição, acompanhamento técnico da execução das estruturas e da programação visual para a Feira Internacional do Livro, em Frankfurt, no valor de 11.000 (onze mil unidades reais de valor), fundamento art. 25, II c/c art. 13, I e IV da Lei 8.666/93, tendo em vista o constante do processo, o qual foi submetido a exames da Douta Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1994
TOMAS DE AQUINO CHAVES DE MELO
Diretor do Deptº de Planejamento e Administração

Natifico a decisão do Diretor de Planejamento e Administração, referente à inexigibilidade de licitação, para a contratação de Domício Preença Filho para elaboração de serviços técnicos na 46ª Feira do Livro de Frankfurt, com fundamento no art. 25, item II, combinado com art. 13, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1994
AFFONSO ROMANO DE SANT'ANNA
Presidente

Processo nº 01430.003582/94-26

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratar a empresa QUO - RUM Consultoria e Projetos objetivando o desenvolvimento do conceito da exposição, concepção global da exposição, acompanhamento técnico da execução das estruturas e da programação visual para a Feira Internacional do Livro, em Frankfurt, no valor de 11.000 (onze mil unidades reais de valor), fundamento art. 25, II c/c art. 13, I e IV da Lei 8.666/93, tendo em vista o constante do processo, o qual foi submetido a exames da Douta Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

TOMAS DE AQUINO CHAVES MELO
Diretor do Deptº de Planejamento e Administração

Ratifico a decisão do Diretor de Planejamento e Administração referente à inexigibilidade de licitação para contratação da empresa QUORUM Consultoria e Projetos com fundamento no art. 25 II c/c art. 13 I e IV da Lei 8.666/93.

(Of. nº 35/94)
AFFONSO ROMANO DE SANT'ANNA
Presidente

INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

3ª Coordenação Regional

DESPACHOS

Processo:01494.000039/94-01 - Assunto:Contratação Direta, em caráter emergencial, da firma HETON-Contratões e Empreendimentos Ltda., pelo valor global de CR\$9.800.000,00 (Nove milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), para execução de obras na Igreja Nossa Senhora do Carmo, em Alcântara-MA, dispensável de licitação, em conformidade com o parecer jurídico da PROJUR/IBPC/RJ nº 003/94, com base no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

São Luís-MA, 31 de maio de 1994
ANTONIO JOSÉ B. MIRANDA
Chefe da Divisão Adm/Financeira

Em cumprimento ao disposto ao Artº 26 da Lei nº 8.666/93
RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação, objeto do presente processo.

DOMINGOS CRUZ LINHEIRO
Coordenador Regional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria-Geral da República

PORTARIA Nº 542, DE 10 DE JUNHO DE 1994

Regulamenta o estágio probatório dos servidores empossados nos cargos da carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127 da Constituição Federal e 26, incisos VIII e XIII da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e tendo em vista o disposto no artigo 20 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Ministério Público da União, Sistema de Avaliação de Desempenho do servidor público submetido a Estágio Probatório, a fim de confirmá-lo ou não no cargo para o qual foi nomeado, observando os seguintes fatores de avaliação: ASSIDUIDADE, DISCIPLINA, CAPACIDADE DE INICIATIVA, PRODUTIVIDADE E RESPONSABILIDADE.

Art. 2º - Todos os servidores nomeados através do Concurso Público regulamentado pela Portaria nº 94, de 01/04/93, que estiverem em exercício, serão submetidos a avaliações semestrais.

Art. 3º - O processo de operacionalização da avaliação de desempenho dos servidores submetidos a estágio probatório, ficará a cargo da Secretaria ou Diretoria de Pessoal e cada chefia imediata se responsabilizará pela avaliação individual de seus servidores.

Art. 4º - As avaliações deverão ocorrer, no máximo, até o 5º dia útil da data em que o servidor empossado completar seis meses de efetivo exercício no cargo.

Art. 5º - Em caso da suspensão da unidade, o servidor será avaliado pela chefia a que esteve subordinado por maior período de tempo.

Art. 6º - Faltando quatro meses para o encerramento do período do estágio probatório do servidor, as avaliações de desempenho, contendo parecer conclusivo, deverão ser encaminhadas ao Secretário ou Diretor de Pessoal de cada ramo do Ministério Público da União, para homologação.

Art. 7º - Fica instituída como instrumento para aferir o desempenho funcional de que trata esta Portaria, FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

(Of. nº 1.268-A/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Plenário

ATO Nº 21, DE 8 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre expedição de certidão de registro e quitação de pessoas jurídicas e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 266, de 15 de dezembro de 1969, do CONFEA, normatiza em caráter geral sobre a expedição de certidões de registro e quitação de pessoas jurídicas pelos CREA's;

CONSIDERANDO as peculiaridades próprias de cada região no tocante as condições das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO as excepcionalidades suscitadas em casos submetidos a apreciação dos Plenários dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que devem constar das certidões de registro e quitação das pessoas jurídicas o nome e demais dados profissionais do, ou dos seus Responsáveis Técnicos, resolve:

Art. 1º - As Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica somente serão expedidas após o preenchimento do Cadastro Anual dos profissionais responsáveis técnicos e dos demais integrantes do respectivo quadro técnico.

Art. 2º - O preenchimento do Cadastro Anual do Profissional deverá ser instruído com os seguintes documentos, que serão utilizados, se parada ou simultaneamente, se for o caso:

a) Comprovante de Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), através da apresentação do documento em original ou, alternativamente, Relação de Empregados referente ao último pagamento do FGTS, comprovando a continuidade do vínculo empregatício, quando se tratar de profissional empregado;

b) Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA) comprovando o recebimento da remuneração nos últimos 60 (sessenta) dias, acompanhados dos respectivos DIFs (Documentos de Informações Fiscais) autenticados na Secretaria da Receita Federal correspondentes ao imposto sobre a renda retido na fonte naqueles períodos, quando se tratar de profissional com contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício;

c) Certidão da respectiva Junta Comercial expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, comprovando a vinculação do profissional à pessoa jurídica ou última alteração contratual, quando esta datar dos últimos 17 (doze) meses, em si tratando de sócio.

Art. 3º - Em todas as certidões de registro e quitação expedidas para pessoas jurídicas, que tenham dentro os seus responsáveis técnicos ou que lhes seja comum, deverá constar, em caixa alta e negrito, após e abaixo da palavra "CERTIDÃO", e no final do texto, a seguinte observação:

"Vedada, por força do art. 335 do Código Penal e arts. 90 e 91 da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, a participação em licitação ou apresentação de propostas onde licite a seguinte pessoa jurídica: (nome)

nome), sendo permitida a participação quando as mesmas se consorciarem entre si."

Parágrafo Único - Sendo, o profissional responsável técnico por pessoa jurídica, servidor ou empregado da Administração Pública, direta ou indireta, deverá constar da certidão, na mesma forma no "caput", a expressão:

"Vedada a participação em licitação ou a apresentação de propostas junto à: (nomear o órgão, sociedade ou empresa)."

Art. 4º - Após a expedição da certidão de registro e quitação, ficam as pessoas jurídicas obrigadas a informar ao CREA/DF, no prazo de 10 (dez) dias, as alterações havidas em relação aos seus responsáveis técnicos ou seu quadro técnico, procedendo a renovação dos cadastros, se for o caso.

Art. 5º - O Serviço de Registro e Cadastro do CREA/DF deverá providenciar as medidas necessárias ao perfeito controle do Cadastro dos Profissionais, bem como a verificação dos dados constantes nas anotações do profissional com relação as pessoas jurídicas.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato nº 15/89 e demais disposições em contrário.

PETERSON SÁVIO CARDOSO
Presidente

(Of. nº 67/94)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

2ª Região

Presidência

RETIFICAÇÃO

No D.O. de 14-6-94, seção 1, pág. 8549, por ter saído ilegível leia-se: ATO Nº 74, DE 8 DE JUNHO DE 1994.

3ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHO

PROCESSO Nº 107/94-CPL
ASSUNTO: Assinatura trimestral a partir de 01.07.94, visando o fornecimento cotidiano dos Diários Oficiais do Estado.
FAVORECIDO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IOMES
Acolho a justificativa do solicitante e reconheço a procedência da inexistência de licitação com fundamento no disposto no Artigo 25. "caput" da Lei nº 8.666/93, face a caracterizada inviabilidade de competição.

SUZANA SIELE MASHIMOTO
Assessora Técnica
em exercício

Realifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

OLGA BASTYI TAKAYAMA
Diretora-Geral

(Of. nº 311/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

10ª Região

Secretaria de Coordenação Administrativa

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 1994

O Sr. SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, através da Portaria PRE-048 nº 162, publicada no Diário de Justiça de 18 de abril de 1994, considerando que, no Processo TRT Nº 10.839/93, a empresa Cultural Brasília Editora e Encadernadora Livraria e Papelaria Ltda, deixou de honrar, parcialmente, o compromisso assumido com o Tribunal, no Convite Nº 058/93, e tendo decorrido o prazo para defesa, resolve:

Aplicar à CULTURAL BRASÍLIA EDITORA E ENCADERNADORA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, as seguintes penalidades:

1- Multa no valor de R\$ 100,00 (cem cruzeiros reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação constante do item 06, da Nota de Empenho Nº 1010/93, emitida em favor da empresa, conforme Art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Título 5, subitem 5.1, "b", do Edital do Convite Nº 58/93.

RODRIGO CURADO FLEURY

(Of. nº 272/94)